

Lotação reduzida de um torpedeiro tipo «Ave»

Officiais

Capitão-tenente ou primeiro tenente 1

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Decreto n.º 15:086

Reconhecendo-se que as alterações que se introduziram no regime a que estão sujeitos os navios portugueses que trazem ao nosso pórtio carvão, enxôfre e adubos se traduzem por uma diminuição de protecção que perturba profundamente a situação em que essas carreiras se efectuavam;

E não sendo justo que ao passo que se procura atrair a navegação para os nossos portos se prejudique a navegação nacional;

Sendo por isso indispensável dar a essa navegação uma compensação que a indemneze equitativamente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido, a favor dos respectivos armadores, o prémio de 1\$50 por cada tonelada descarregada de carvão, enxôfre e adubos, importada e transportada directamente em navios nacionais.

Art. 2.º A verba necessária para ocorrer aos encargos resultantes da execução do disposto no artigo 1.º sairá da dotação do Fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais, da parte consignada a receita do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:087

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 13:872, de 1 de Julho último: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e

usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são inscritas pela forma em seguida indicada as importâncias correspondentes à receita provável dos seguintes serviços no referido ano.

Artigo 147.º—J Cofre de Emolumentos da Direcção Geral das Estradas	400.000\$00
Artigo 147.º—K Laboratório de Ensaios e Estudo de Materiais	8.000\$00
Artigo 147.º—L Administração Geral dos Serviços Hidráulicos—Fundo de electrificação.	100.000\$00

Art. 2.º No mesmo capítulo e no artigo 147.º—F «Receitas dos estabelecimentos de ensino industrial e comercial» são elevadas das seguintes importâncias as verbas atribuídas às escolas abaixo mencionadas:

Instituto Comercial de Lisboa.	10.000\$00
Instituto Industrial de Lisboa.	5.000\$00
Escola Industrial de Fernando Caldeira, em Aveiro	2.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Rafael Bordalo Pinheiro, nas Caldas da Rainha	1.000\$00
Escola Industrial de Machado de Castro, em Lisboa	3.000\$00
Escola Industrial de Passos Manuel, em Gaia	1.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Júlio Martins, em Chaves	1.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Viseu	1.000\$00
Total	24.000\$00

Art. 3.º Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado serão descritas as seguintes importâncias no capítulo 8.º «Rendimentos próprios dos diversos serviços»:

Artigo 164.º—F Receitas dos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações	24.000\$00
Artigo 143.º—F Cofre de Emolumentos dos Serviços das Estradas.	400.000\$00
Artigo 164.º—T Laboratório de Ensaios e Estudo de Materiais	8.000\$00
Artigo 167.º—F Fundo especial de electrificação da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos	100.000\$00

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no § único do artigo 1.º do decreto n.º 15:060, de 17 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 24 do mesmo mês, onde se lê: «Artigo 21.º—Construção de pequenos lanços de estradas»; deve lêr-se: «Artigo 21.º—C—Construção de pequenos lanços de estradas».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Fevereiro de 1928.—O Director dos Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.